

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI 718/2004

Concessão de Uso Gratuito de Bem Público.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Uso Gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rizzi - APEPRUS, CNPJ n° 32 401 648/0001-66, do veículo caminhão adquirido através do Convênio n° 040/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itarana e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Art. 2° - A concessão gratuita terá por objeto dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos na Horticultura e Cafeicultura realizados na comunidade de Baixo-Sossego.

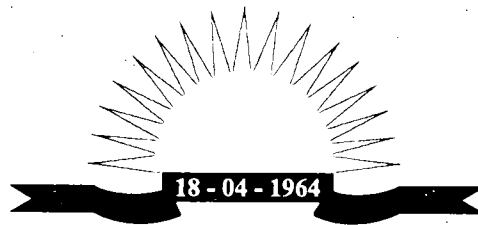
Art. 3° - A concessão somente será efetivada mediante termo escrito onde a Associação beneficiada se responsabilizará pela manutenção, conservação, abastecimento e uso do veículo, bem como, por quaisquer encargos advindos da contratação de motorista.

Art. 4° - Caso venham ocorrer danos ao bem por culpa do condutor, deverá a Prefeitura Municipal ser ressarcida dos prejuízos, sendo que a mesma, fica totalmente isenta de indenizar, a qualquer título que for, qualquer um que venha sofrer danos causados pelo veículo, enquanto este estiver na posse da Associação.

Art. 5° - Caso venha ocorrer, por parte da Associação, desvio da finalidade da referida Concessão de Uso Gratuito, será de imediato:

§ 1° - Transformada a Concessão de Uso Gratuito para Remunerada, com efeito *ex tunc*, sendo o valor mensal estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§2° - Revogada a Concessão.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2004.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal